

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 036/2019

INDEXADO AO PROCESSO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Data da vistoria: 25/10/2019

PA CODEMA
46086/2019
PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EMPREENDEDOR: ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS								
CNPJ: 34.311.277/0001-57 INSC. ESTADUAL:								
EMPREENDIMENTO: ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630								
ENDEREÇO: AV. HERMENEGILDO JOSÉ DE OLIVEIRA				N°: 790 BAIRRO: GUARDA DOS FERREIROS				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO ZONA: URBANA								
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: X: 19°22'15.15"S Y: 46°7'						48.64"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:								
PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		Х	NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO SÃO BACIA ESTADUA FRANCISCO DE TRÊS MARIA				DRNO DA RE	PRESA	UPGI	RH: SF4	
CÓDIGO	CÓDIGO ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) CLASS				LASSE			
NL		NÃO LIS	NÃO LISTADA			0		
Responsável pelo empreendimento: ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS								
Responsá NÃO SE A		elos estudos aprese	entados					
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA DATA: NÃO SE AP					LICA			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO	21769	
Secretária Municipal de Meio Ambiente	21709	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ	09049	
Analista e Fiscal Ambiental	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA	11718	
Fiscal e Analista Ambiental	11710	
THIAGO BRAGA PINHEIRO	11233	
Analista e Fiscal Ambiental	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA	22561	
Jurídico – OAB/MG № 135.585	22301	



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



PARECER ÚNICO

1. INTRODUCÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46086/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 18 de outubro de 2019, do Empreedimento ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreedimento informada foi reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 18 de outubro de 2019, com a apresentação dos documetos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46035/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 25/10/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°22'15.15"S e 46°7'48.64"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por marcador vermelho.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.

ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS

Fonte: Google Earth (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade principal realizada no empreendimento se refere à reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que é utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA. Essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM durante a vistoria técnica.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará efluentes líquidos. Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor no empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e deverão passar por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos eletroeletrônicos. Após vistoria técnica essa informação e confirmada.

Considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos eletroeletrônicos. Essa massa é composta principalmente por resíduos considerados perigosos pela NBR 10.004/2004 e pela Lei Federal nº 12.305/2010. Eles provêm dos equipamentos como placas, fios e cabos descartados durante as operações de manutenção das máquinas pelo empreendedor.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de resíduos sólidos pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedor, acondicionar devidamente os resíduos sólidos domésticos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública sobre uma lixeira e destinar corretamente os resíduos sólidos eletroeletrônicos para empresas devidamente licenciadas que realizam o tratamento ambientalmente adequado desses materiais.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista frontal do empreendimento.

Fonte: SISMAM, Registro em 25 de outubro de 2019.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Figura 03: Vista interna do empreendimento: venda de equipamentos.



Fonte: SISMAM, Registro em 25 de outubro de 2019.

Figura 04: Vista interna do empreendimento: lan house.



Fonte: SISMAM, Registro em 25 de outubro de 2019.

Figura 05: Vista interna do empreendimento: área de manutenção de máquinas.



Fonte: SISMAM, Registro em 25 de outubro de 2019.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



Figura 06: Vista interna do empreendimento: manutenção de máquinas.



Fonte: SISMAM, Registro em 25 de outubro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo	
01	Instalar uma lixeira na calçada em frente ao empreendimento para disponibilizar os resíduos sólidos domésticos para coleta pública.		
02	Apresentar Nota Fiscal ou Recibo comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos eletroeletrônicos.		

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

www.saogotardo.mg.gov.br - (34) 3671-7110 - Rua Profa. Maria Coeli Franco, no 13 - Centro -



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630 não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos domésticos e eletroeletrônicos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que <u>"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico", a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS 07024453630 do empreendedor ANDERSON TIAGO DE CAMARGOS, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 7 deste documento.</u>

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 01 de novembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO Secretária de Agricultura e Meio Ambiente SISMAM